



# CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª  
REGIÃO – CREFITO-14

## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe os processos de seleção, recrutamento e admissão de pessoal, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas diretrizes de seleção, recrutamento e admissão de pessoal, a fim de auxiliar na identificação, admissão e retenção de profissionais de alta qualidade, com o perfil exigido para o cargo ou função, que estejam alinhados com os princípios éticos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

**Art. 2º.** O provimento dos cargos de Diretoria observa normas próprias.

**Art. 3º.** Somente é admitida a admissão de empregado por concurso público, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único.** Os processos de admissão de empregados deverão considerar princípios éticos, especialmente no que se referir à transparência e à eficiência, assim como necessidades reais do CREFITO 14, observando as competências exigidas para o cargo ou função, a qualificação técnica e acadêmica e a aptidão individual.



**Art. 4º.** O responsável pela área de *compliance* poderá ser ouvido nos processos de admissão de empregados.

**Art. 5º.** A admissão de empregados para o corpo administrativo do CREFITO 14 somente se dará após a declaração da vacância do cargo ou função por ato da Presidência, que poderá ser objeto de delegação.

**Art. 6º.** A seleção para cargos de provimento efetivo e contratos temporários será precedida de edital para a abertura formal do processo seletivo, do qual deverão constar, dentre outras informações, a descrição das atribuições do cargo ou função vacante; as qualificações, as habilidades e as exigências demandadas para a ocupação do cargo ou função; os critérios de seleção e os prazos, documentos, local e forma de inscrição, excetuadas as hipóteses de provimento de cargo ou função de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º.** A admissão de pessoal poderá observar, quando cabível, procedimento simplificado, consistente na realização de provas ou dinâmicas, análise de currículo e entrevista, vedadas práticas discriminatórias.

**Art. 8º.** O CREFITO 14, para admissão e lotação de empregados ou colaboradores a qualquer título, poderá realizar o levantamento do histórico, reputação e confirmação de dados públicos relacionados ao candidato, especialmente referentes a informações que possam desabonar o seu comportamento ético ou criar situações potenciais de conflito de interesses, dentro da prática conhecida como *background check* (*know your employee - KYE*).

**§ 1º.** O levantamento previsto no *caput* deste artigo tem por objetivo identificar possíveis riscos e eventuais conflitos de interesses e avaliar se o candidato está alinhado com os princípios éticos do CREFITO 14, preservada a privacidade e intimidade do candidato, assim como os princípios do acesso universal, da transparência e da eficiência.

**§ 2º.** O levantamento de dados e informações (*background check*) será realizado pelo responsável pela área de *compliance*, que poderá, se necessário, requisitar auxílio interno ou externo.



§ 3º. A anuência do responsável pela área de *compliance* nesta etapa poderá ser estabelecida como requisito para prosseguimento do processo de contratação ou de engajamento de novo empregado ou colaborador a qualquer título.

§ 4º. Caso o responsável pela área de *compliance* tenha dúvidas se as informações coletadas no *background check* são impeditivas para o estabelecimento de vínculos do candidato com o CREFITO 14, o Comitê de Ética e Conduta deverá ser consultado.

**Art. 9º.** O candidato aprovado no processo seletivo será admitido por ato do Presidente do CREFITO 14, que poderá delegar essa atribuição.

**Art. 10.** No ato da admissão, o empregado ou colaborador a qualquer título deverá receber cópia do Código de Ética e Conduta e assinar o Termo de Ciência e Aderência àquele Código, assim como declarar eventuais vínculos com a Administração Pública, bem como acerca da existência de relacionamento pessoal ou de parentesco com agentes públicos, dirigentes, outros colaboradores, fornecedores habituais, parceiros ou prestadores de serviço do CREFITO 14.

**Art. 11.** Os instrumentos de admissão conterão cláusula pela qual os empregados ou colaboradores a qualquer título se comprometem a não violar a legislação anticorrupção e a observar as regras e diretrizes do Código de Ética e Conduta e demais normas do Programa de Integridade do CREFITO 14.

**Art. 12.** Os novos empregados ou colaboradores a qualquer título, nos primeiros 60 (sessenta) dias a partir de sua admissão, poderão ser solicitados a passar por treinamento de *compliance*.

**Art. 13.** Nos procedimentos de admissão de empregados e colaboradores a qualquer título, deverão ser observadas as vedações de contratação contidas na legislação em vigor, assim como as disposições internas do CREFITO 14.

**Art. 14.** Todos os dados e informações de candidatos a vagas no CREFITO 14, dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título constituem dados sigilosos e serão utilizados somente para os fins propostos, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



§ 1º. Todas as informações e documentos de caráter pessoal deverão ser armazenados de forma segura, em formatos eletrônico ou físico, pelo período exigido pela legislação, realizando-se o posterior descarte, quando for o caso.

§ 2º. O setor de gestão de pessoas será responsável pelo armazenamento dos dados e informações referentes aos candidatos, dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título.

§ 3º. O repasse a órgãos públicos de dados pessoais de dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título, em caso de cumprimento de obrigação legal, não exige declaração de consentimento, bem como nas demais situações previstas e/ou autorizadas por lei.

**Art. 15.** O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

**Art. 16.** Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de *compliance* suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

**Art. 17.** O CREFITO 14 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

**RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES**

Presidente do CREFITO-14

**KALINE DE MELO ROCHA**

Diretora Secretária do CREFITO-14